

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1381, DE 22/03/2021

EMENTA: Disciplina o registro do lançamento de viatura, agentes das operativas de defesa social, produtividade operacional e ocorrências criminais e da corregedoria no Sistema de Análise Criminal e Estatística (SACE) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade do monitoramento constante dos lançamentos das viaturas nos Hot Spot de homicídios (HSH) e seu tempo de permanência nesses locais;

Considerando a necessidade de monitoramento das estatísticas de produtividade das forças policiais por tipo de emprego, operação e tipo de ação;

Considerando a necessidade do monitoramento estatístico dos procedimentos de Polícia Judiciária realizados pela Polícia Civil;

Considerando a necessidade de monitoramento estatístico dos procedimentos realizados pela operação Bar Seguro do Corpo de Bombeiros;

Considerando a necessidade do monitoramento estatístico das perícias realizadas pela Polícia Científica;

Considerando a necessidade do monitoramento das ocorrências da Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Defesa Social o Sistema de Análise Criminal e Estatística (SACE) que apresentará indicadores criminais, de produtividade policial e esforço operacional:

I – Os indicadores criminais serão atualizados no SACE pelos sistemas de registro de boletins de ocorrências existentes no âmbito da Secretaria de Defesa Social;

II – O esforço operacional será lançado no SACE pela unidade da operativa desta secretaria antes do emprego do efetivo;

III – A produtividade policial e do Corpo de Bombeiro será lançada no SACE por apenas uma unidade da operativa desta secretaria no dia seguinte da ocorrência.

BGSDS 056 DE 23MAR2021 – MENEZES/SGP/SDS - Página15 IV – As ocorrências da Corregedoria Geral serão lançadas no SACE no dia seguinte da ocorrência pela própria Corregedoria.

Parágrafo Único – As operativas em seu âmbito interno, através de diretriz própria, definirão qual setor da unidade será responsável pelo registro dos incisos II, III e IV e como deverão proceder.

Art. 2º - Toda e qualquer viatura e efetivo empregados em ações policiais no interior dos Hot Spot de Homicídio (HSH) divulgados pela Gerência de Análise Criminal e Estatística e no combate de CVLI em outros locais serão lançados no SACE conforme o art. 1º.

Art. 3º - Todo esforço operacional empregado em audiência de custódia, custódia de preso e apoio ao oficial de justiça serão lançados no SACE conforme o art. 1º.

Art. 4º - A produtividade policial realizada pelas operativas da Secretaria de Defesa Social em razão do enfrentamento aos crimes violentos letais intencionais deverá ser lançada no SACE conforme o art. 1º.

Art. 5º - Os dados dos Inquéritos Policiais dos crimes violentos letais intencionais, crimes violentos contra o patrimônio (CVP), crimes da lei de drogas e outros crimes relacionados com o CVLI deverão ser lançados no SACE conforme o art. 1º.

Art. 6º - As perícias realizadas pela Polícia Científica e notificações produzidas pelo Corpo de Bombeiro deverão ser lançadas no SACE pela Polícia Científica conforme o art. 1º.

Art. 7º - Toda ocorrência gerada pela Corregedoria deverá ser lançada no SACE conforme o art. 1º.

Art. 8º - A Gerência de Análise Criminal e Estatística será responsável pela manutenção e atualização do sistema, e pela capacitação dos agentes públicos no uso desta ferramenta.

Parágrafo Único – A Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) dará o suporte necessário à Gerência de Análise Criminal e Estatística com relação a manutenção e atualização do sistema.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social